



União Paulista

Juntos, podemos muito mais!

CNPJ: 45.726.445/0001-91



Administração 2021-2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1399 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

“Institui gratificação ao Conselho Administrativo, Conselho deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento do Fundo de Previdência Municipal de União Paulista/SP e das outras providências”.

KENDREA ALVES PAPILE CAVATÃO, Prefeita do Município de União Paulista, Comarca de Macaubal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de gratificação aos servidores municipais ativos, inativos e pensionista, integrantes titulares do Conselho Administrativo, Conselho deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento do Fundo de Previdência Municipal, desde que regularmente aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado, cujo conteúdo abrangerá, na forma estabelecida pelo Ministério de Previdência Social.

Artigo 2º - A gratificação instituída será autônoma e só pode ser concedida ao servidor que preencha os requisitos exigidos e pelo período em que exercer as atividades nos grupos especificados no artigo anterior.

Parágrafo único. Fica vedado o recebimento de dupla gratificação pelo servidor integrante, referente a qualquer rubrica do Fundo de Previdência Municipal de União Paulista/SP.

Artigo 3º - O valor da gratificação será de R\$ 564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), o que é equivalente a 40% do salário mínimo vigente.

Artigo 4º - As gratificações não se incorporam aos vencimentos dos servidores, cessando seu pagamento ao mesmo tempo que não mais estiverem presentes os requisitos de sua concessão.

Artigo 5º - As despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente. Desde já fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para atender as despesas decorrentes da presente lei.

18



União Paulista

Juntos, podemos muito mais!

CNPJ: 45.726.445/0001-91



Administração 2021-2024

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

União Paulista-SP, 18 de abril de 2024.



KENDREA ALVES PAPILE CAVATÃO
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei Municipal foi registrada e publicada na Secretaria geral desta Prefeitura Municipal, em data supra e em lugar de costume, inclusive no Diário Oficial, através do site: <https://uniaopaulista.sp.gov.br/portal/diario-oficial>